



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.400, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOP/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXOS

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO I CREDITO SUPLE-
MENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE
TODAS AS FON-
TES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089		PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO							10.000.000
09	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							10.000.000
272									
09	0089 0396 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NO DISTRITO FEDERAL	S	1	1	90	0	100	10.000.000
272									
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0567		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL							10.000.000
02	0567 4234	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							10.000.000
061									
02	0567 4234 0053	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	10.000.000
061									
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃORESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2010-(1204),
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 24 de novembro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWski - Vice-Presidente, HELOISA PINTO MARQUES, FLAVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUIZ VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES- mesmo em período de férias

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120600128

regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais, JOÃO AMILCAR PAVAN - justificada, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN) decidiu, por unanimidade, rever a orientação normativa materializada na Resolução Administrativa n.º 26/2010, nos seguintes termos:

I - Ao servidor aposentado por implemento das condições legais, que tenha direito adquirido à licença prêmio não usufruída e nem considerada para efeito da aposentadoria, fica assegurado o direito de requerer sua conversão em pecúnia, o que deve ser requerido no prazo de 5 (cinco) anos;

II - Ao servidor aposentado por motivo de doença ou invalidez, que preencha o mesmo requisito, fica assegurado o mesmo direito, desde que requerido no prazo de 5 (cinco) anos;

III - O termo inicial da contagem do prazo é a data de homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas da União;

IV - O pagamento da vantagem observará, como base de cálculo, a remuneração do cargo efetivo do servidor;

V - Não incide imposto de renda sobre a indenização ora tratada."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a validade do Concurso Público destinado à formação de Cadastro de Reserva dos cargos públicos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região está prestes a expirar no dia 17.12.2010, data da resolução nº 50/2008, no DOE do dia 17 de dezembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo de validade, nos moldes do art. 37, III da CF/88, do concurso público promovido por este Egrégio Tribunal, conforme contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, das categorias funcionais de Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados e Técnico Judiciário - Área Administrativa, homologado pela Resolução Administrativa nº 50/2008, de 16 de dezembro de 2008, publicada na edição do dia 17/12/2008 do DJE do TRT da 19ª Região e na edição do dia 22/12/2008 do DOU - Seção 1. E no dia 23/12/2008 foi publicada sua retificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Tomaram parte na sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, João Batista da Silva, José Abílio Neves Souza, Severino Rodrigues dos Santos, João Leite de Arruda Alencar e Vanda Maria ferreira Lustosa, Presidente do tribunal.

Des. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 1.838, de 26 de novembro de 2010, publicada no DOU de 01 de dezembro de 2010, seção 1, pag. 129, onde se lê: "III) Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo: FAIXAS DE CAPITAL: Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00. VALOR ÚNICO: 944,54", leia-se "III) Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo: FAIXAS DE CAPITAL: Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00. VALOR ÚNICO: 994,54."

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP: 70510-450

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.